

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2023/SUEB/SAGE/SEDUC/MT

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:14.101
CATEGORIA DE INVESTIMENTO:RECURSO DE CUSTEIO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE DESPESA:AQUISIÇÃO DE BENS
UNIDADE ADMINISTRATIVA:SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO EDUCACIONAL	RESPONSÁVEL PELO PROJETO:
SETOR DEMANDANTE:COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CAEB	COORDENADOR:ISALTINO ALVES BARBOSA
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:DISPENSA DE LICITAÇÃO	
LEGISLAÇÃO APLICADA:LEI FEDERAL N. 14.133/2021, DECRETO Nº 11.317/2022 E DECRETO ESTADUAL 1.525/2022Art. 75 da Lei 14.133.	

Preâmbulo, nos termos da Lei 14.133, artigos 11 e 17:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

1. OBJETO

A demanda tem a finalidade de adquirir **medalhas customizadas**, em atendimento ao Prêmio Educa MT (regulado pelo decreto 1065/2021), para o ano de 2023.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

DESCRIÇÃO - MEDALHAS (CÓDIGO SIAG 1108595)
MEDALHA DE AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 7 CM DE DIÂMETRO; COM 3.5MM DE ESPESSURA E PASSADOR DIRETO DE 3CM E FITA AZUL COBALTO DE 2,5 CM DE LARGURA E 8 CM DE COMPRIMENTO. ESTOJO EM VELUDO PRETO 9CMx9CM.INSÍGNIA - ANTEVERSO: NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, O BRASÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, LOGO ACIMA, ESCRITA EM RELEVO COM LETRAS MAIÚSCULAS (EX: MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO EDUCACIONAL***); CENTRO ANVERSO: PORÇÃO MEDIANA CENTRAL (TEXTO E ARTE A SER INDICADA) DO MESMO RELEVO, LOGO ABAIXO; SUPERIOR ANVERSO: A LEGENDA NA ORLADURA CONTENDO O NOME DO ÓRGÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS E INFERIOR ANVERSO SIGLA (EX: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO-SEDUCMT, CONFORME ANEXO***).NA PORÇÃO INFERIOR CENTRAL O ANO DE ENTREGA CONTENDO QUATRO DÍGITOS (XXXX); Modelo:
250 UNIDADES

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Buscando uma melhoria nos resultados da alfabetização dos estudantes das redes públicas de ensino do estado de Mato Grosso, foi criado através da Lei nº 11.485, de 28 de julho de 2021, bem como Decreto Estadual nº 1.065/2021 o Programa Alfabetiza MT, que funciona por meio de instrumentos efetivos de colaboração com os municípios, e consiste em estratégias e metodologias, com o objetivo de melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito das escolas pertencentes às redes públicas estadual e municipais de Mato Grosso.

Com a criação do programa Alfabetiza MT, foi instituído o Prêmio Educa MT, que tem por objetivo incentivar a aprendizagem na idade certa, destinando prêmios por meio de recursos financeiros às escolas com melhores resultados de alfabetização, e apoio financeiro para aquelas com baixos índices de desempenho nas avaliações.

O referido programa funciona da seguinte forma, A cada ano, após a divulgação do resultado final das avaliações da aprendizagem, serão publicadas as relações das escolas contempladas com as premiações e apoios financeiros, a partir do Índice de Desempenho Educacional do Estado de Mato Grosso na Alfabetização - IDEMT-ALFA, constando os seguintes grupos:

I - as 80 (oitenta) escolas com melhores resultados no IDEMT-ALFA, destacando as situadas nas primeiras 10 (dez) posições classificadas como Top 10 - Educa MT;

II - as 10 (dez) escolas com maiores evoluções no IDEMT-ALFA em relação ao ano anterior, que não tenham sido relacionadas entre aquelas previstas no inciso I;

III - as 10 (dez) escolas que possuam os menores desvios-padrões entre os resultados individuais dos alunos na Avaliação Estadual de Alfabetização, que não tenham sido relacionadas entre aquelas previstas nos incisos I e II;

As escolas que estiverem relacionadas nos 3 primeiros tópicos receberão recursos destinados ao Educa MT a título de prêmio será proporcional ao número de alunos matriculados na etapa avaliada, recurso esse que será em ações para melhoria dos resultados de aprendizagem de seus estudantes, tais como bonificação, formação continuada, melhoria de suas instalações físicas, aquisição de equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Cumpramos ressaltar que a entrega das medalhas ora objeto da contratação será realizada em um evento que acontecerá na data de 01/06/2023, que contará com a presença do Secretário de Educação Sr. Alan Resende Porto e do governador do estado de Mato Grosso Mauro Mendes Ferreira.

Deste modo, levando em consideração o princípio da celeridade, dificuldade com encontro de agendas das autoridades acima mencionadas, e importância do reconhecimento dos professores no que diz respeito a qualidade e excelência observando o interesse do público, de modo a tornar possível monitorar a evolução de toda a rede de ensino ao longo do ano letivo e gerar reflexões por parte dos gestores e demais profissionais da educação, de tal maneira que sejam capazes de conduzir práticas bem-sucedidas que tenham impacto positivo na aprendizagem dos estudantes, resta demonstrada a necessidade da imediata contratação, tendo em vista o curto tempo para confecção e entrega deste material.

2.2 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, que prevê a dispensabilidade da licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que foi devidamente atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022, perfazendo a importância de R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Decreto 11.317 de 2022

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO

Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Importante ressaltar que o presente procedimento será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do estado para atender a previsão legal no decreto 1525/2022, em seu artigo 150, senão vejamos;

Art. 150. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Em sendo assim, conforme será claramente demonstrado, os valores da presente contratação não ultrapassam o teto previsto no quadro acima colacionado que trata da correção do art. 75, II, da Lei 14.133, de modo que a contratação direta por dispensa a licitação encontra-se dentro dos moldes previstos em Lei.

2.3 – DO QUANTITATIVO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a aquisição dos materiais objetos do presente estudo técnico atenderá as unidades escolares estaduais e municipais, em específico os anos iniciais do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, professores da

Educação Infantil que lecionam para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares no ano de 2023.

O quantitativo foi baseado nos números de escolares, professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, conforme previsão do artigo 16, da Decreto Estadual nº 1.065 de 2021, que classifica as escolas a serem premiadas no seguinte sentido:

I - as 80 (oitenta) escolas com melhores resultados no IDEMT-ALFA, destacando as situadas nas primeiras 10 (dez) posições classificadas como Top 10 - Educa MT;

II - as 10 (dez) escolas com maiores evoluções no IDEMT-ALFA em relação ao ano anterior, que não tenham sido relacionadas entre aquelas previstas no inciso I;

III - as 10 (dez) escolas que possuam os menores desvios-padrões entre os resultados individuais dos alunos na Avaliação Estadual de Alfabetização, que não tenham sido relacionadas entre aquelas previstas nos incisos I e II;

Além da premiação prevista em lei para as unidades escolares, serão destinadas os 250 (duzentos e cinquenta) medalhas como reconhecimento aos gestores/professores responsáveis pela condução da alfabetização com equidade dos alunos do 2º ano, a partir dos resultados da Avaliação somativa, nas 100 escolas com os melhores resultados.

2023			
ITEM	MATERIAL	ANO	QUANTIDADE
1	MEDALHA DE AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 7 CM DE DIÂMETRO; COM 3.5MM DE ESPESSURA E PASSADOR DIRETO DE 3CM E FITA AZUL COBALTO DE 2,5 CM DE LARGURA E 8 CM DE COMPRIMENTO. ESTOJO EM VELUDO PRETO 9CMx9CM.	1º e 2ºANO	250

3. ESTIMATIVA DE CUSTO

Com base nos preços encontrados, montamos a seguinte tabela com a média dos valores:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO REFERÊNCIA	TOTAL
	(unidades)		

MEDALHA EM AÇO INOX (customizada);	250	R\$	R\$
------------------------------------	-----	-----	-----

4. RESULTADOS ESPERADOS

A SEDUC almeja com a contratação/aquisição do objeto, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, melhoria da qualidade de produtos, de forma a atender à necessidade da contratação.

Disponer de materiais que possuam custo benefício otimizado;

Garantir níveis satisfatórios de qualidade da confecção de medalhas de forma a suprir às necessidades da SEDUC.

Melhorar o aproveitamento dos Recursos Humanos;

Assegurar a infraestrutura apropriada às atividades finais;

Desenvolver competências essenciais dos servidores;

Otimizar os processos de trabalho;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA FORMA.

Considerando a necessidade da imediata aquisição do produto (medalhas), tendo em vista a data do evento que se realizará no dia 01/06/2023, e, a fim de dar a devida celeridade no presente processo, a entrega dos produtos será única por meio de Ordem de fornecimento.

Deverá estar inclusa na pretensa aquisição, todos os custos indiretos como frete e pagamento de pessoal, para a efetiva entrega dos bens em tela.

O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

5.2. DO PRAZO.

O prazo para a entrega dos produtos deverá se realizar em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

5.3. DO LOCAL PARA A ENTREGA

Horário e Local de Entrega: Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, na sede da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, CNPJ: 03.507.415/0008-10. Endereço: Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT.

Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

Os produtos não serão recebidos em horários diferentes do pré-determinado, nem em feriados e/ou recessos.

Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a empresa fornecedora deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário a Contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar a entrega dos bens conforme especificações, condições contidas neste termo de referência, e na proposta apresentada;

Manter, durante a execução do objeto, todas as condições da habilitação e da proposta;

Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição dos bens;

Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas;

Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela administração;

Os itens deverão ser entregues de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a aquisição, ou qualquer documento a ela referente, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso;

Prover a devida entrega dos bens adquiridos com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;

A contratada indicará, preferencialmente, conta corrente no Banco do Brasil S/A., a qual deverá ser apresentada visando maior agilidade no processo de pagamento; em razão aos termos do contrato nº 005/2020/SEFAZ firmado entre o governo do estado e a instituição financeira;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias ao fornecimento dos bens adquiridos, conforme as especificações estabelecidas neste termo de referência;

Emitir ordem de fornecimento com informações pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;

Recusar, com a devida justificativa, qualquer bem recebido fora das especificações constantes neste termo de referência;

Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas neste termo de referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela contratada, quando couber;

Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização;

Não será efetuado pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	DOCUMENTO	EXIGIDO
Habilitação Jurídica	Art. 62, I, da Lei 14.133/21	SIM
Regularidade Fiscal, social e Trabalhista	Art. 62, III, da Lei 14.133/21	SIM
Qualificação Técnica	Art. 62, II, da Lei 14.133/21	SIM
Qualificação Econômico-Financeira	Art. 62, IV, da Lei 14.133/21	SIM
Declarações Complementares	Conforme exigências elencadas no check list da PGE/MT	SIM

Em atendimento ao princípio da legalidade, considerando a documentação acima exigida, em especial o item 3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o licitante deverá **apresentar declaração que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme preleciona o artigo 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021.**

9. PÚBLICO ALVO

Unidades escolares municipais e estaduais do 1º e 2º ano do ensino fundamental premiadas no quesito de melhor classificação no programa Educa MT, conforme já explanado no tópico do quantitativo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ACÃO	REGIÃO	UNID. GESTORA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
14.101	2218	9900	0002	1.540.000 0	3.3.90.31.00 0	R\$

--	--	--	--	--	--	--

11. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO.

Pelo fiel e perfeito cumprimento do objeto desta licitação, a SEDUC pagará o preço global em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da Regularidade Fiscal descrita no Decreto Estadual nº 1525/22, por meio das certidões expedidas pelos Órgãos competentes que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão.

Quanto ao pagamento, destaca-se que será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

O pagamento será efetuado em até no máximo 02 (dois) meses a contar da emissão da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme preleciona o art. 343, do Decreto 1525/2022.

A contratada deverá, preferencialmente, possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A, a qual deverá ser informada a contratante, visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do contrato nº 012/2015/SEGES firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a instituição financeira;

No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste termo de referência.

A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número da ordem de fornecimento, mês de referência, descrição dos serviços prestados, de acordo com o objeto da presente licitação, o nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

O faturamento deverá ser **EMITIDO** em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT, CNPJ. 03.507.415.0008-10 E **PROTOCOLADO** em sua sede - Endereço: Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo| CEP 78049-906 |Cuiabá – MT;

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica,

conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

O pagamento ficará condicionado à comprovação de manutenção das condições de habilitação conforme estabelece o art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/21 mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, retirada nos órgãos competentes;

II - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006;

III - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

A falta de comprovação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não enseja a retenção do pagamento, caso os serviços tenham sido prestados e recebidos sem ressalva. Contudo, a Administração pode reter pagamentos quando verificada a inadimplência da contratada na quitação das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato;

No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor devido, o índice IPCA do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

A Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas neste Termo de Referência;

As Notas Fiscais deverão conter no verso, atestado firmado pelos servidores encarregados de fiscalizar a entrega dos serviços, comprovando a execução do objeto contratado.

12. FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização, com atribuições prescritas pelo Decreto Estadual 1.525/2022 será estabelecida por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, sendo os responsáveis pelo acompanhamento e eventual fiscalização.

Nome	Função	SIAPE	CPF	FONE
Jeanne Silva Redez	Gestora	241248	016.375.891-31	(65) 99933-1411
Débora Ariadne do Prado Louzada	Fiscal	215284	012.666.551-66	(65) 99320-1044
Nivaldo Vitor da Silva	Suplente do	88659	893.337.131-	(65) 99972-

	Fiscal		15	6116
--	--------	--	----	------

Quando as obrigações do gestor e fiscal do contrato, prevê os artigos 14 ao 17 do Decreto 1525/2022, que:

Art. 14. Caberá ao gestor do contrato:

I - determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução

dos contratos;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal provisório indicado no parágrafo anterior deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

Art. 15. Cabe ao fiscal do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

Art. 16. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Art. 17. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

As disposições de atribuições contidas na PORTARIA Nº 180/2015/GS/SEDUC/MT deverão ser observadas pela equipe de fiscalização.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou	01

	não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas de instituições e/ ou empresas de apoio financeiro que por ventura esta Secretaria for parceira, tais como BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), Banco Mundial entre outros.

Ressalta-se que, tais instituições e/ou empresas de apoio financeiro poderão reserva-se no direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da Contratada relacionados com a execução do Contrato.

Se, de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um funcionário da Contratada ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do mesmo.

Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta

e Indireta, e dá outras providências”, sem prejuízo de outros diplomas legais, o Contrato deverá prever a seguinte cláusula:

“Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.”

15. DAS VEDAÇÕES

É vedada a participação de empresas inidôneas ou suspensas de participarem em licitações;

É vedada a participação de empresas em regime de consórcios, cooperativas, conforme justificado abaixo:

I – A vedação advém da possibilidade de existirem no mercado várias empresas no ramo do objeto da contratação;

II – A vedação também se consubstancia na necessidade de relação contratual com uma única empresa por lote, no tocante a prestação dos serviços, considerando a logística de entrega dos objetos, pois a fiscalização da execução em consórcio, cooperativa tende a pulverizar a responsabilidade e assim dificultar a execução contratual.

III – A vedação ainda se justifica a vista da simplicidade do objeto, onde a atuação de forma individual é uma prática em outros contratos realizados na administração pública;

IV – Ressaltamos que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que individualmente poderiam fornecer os bens e prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

V – A vedação a consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, sendo que nesses casos a administração admite a formação de consórcio, o que não é o caso.

VI - Tendo em vista que é prerrogativa do poder público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme prescreve o Art. 15 da Lei 14.133/2021

A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SEDUC/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento do material e/ou a execução dos serviços;

As condições estabelecidas neste Termo de Referência farão parte do Contrato, independentemente de estarem nele transcritas.

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2023.

Elaborado por:

Cristiane dos Santos Silva

Técnica Coordenadoria de Avaliação da Educação Básica
(SAGE / SUEB / CAEB) / (SEDUC – MT)

Helen Ilse Deniz Pietrowski

Técnico Coordenadoria de Avaliação da Educação Básica
(SAGE / SUEB / CAEB) / (SEDUC – MT)

Isaltino Alves Barbosa

Coordenador de Avaliação da Educação Básica
(SAGE / SUEB / CAEB) / (SEDUC – MT)

Ciente:

Mozara Zasso Spencer
Secretária Adjunta de Gestão Educacional
SAGE/SEDUC/MT

Autorizo o prosseguimento do referido processo.
MOZARA ZASSO SPENCER